

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Alteração de regime de bens na união estável (arts. 547 e 548 do CNN)

OK
É admissível o processamento do <i>requerimento de ambos os companheiros</i> para a alteração de regime de bens no registro de união estável diretamente perante o RCPN, desde que o requerimento tenha sido formalizado pelos companheiros pessoalmente perante o cartório ou por meio de procuração por instrumento público. Atenção! O requerimento pode ser processado perante o RCPN de livre escolha dos companheiros, cabendo ao cartório que recepcionou o pedido encaminhá-lo à serventia competente por meio da CRC.
Documentos que devem ser apresentados juntamente com o requerimento: I – certidão de interdição expedida pelo 1º RCPN da Comarca de residência dos interessados dos últimos cinco anos; Atenção! Na hipótese de a certidão de interdição ser positiva, a alteração de regime de bens deverá ocorrer por meio de processo judicial. II – certidão do distribuidor cível e de execução fiscal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); III – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; IV – certidão dos Tabelionatos de Protestos do local de residência dos últimos cinco anos ou, ao menos, consulta na CENPROT, de abrangência nacional, visando a existência de protesto, sendo recomendável exigir a apresentação das certidões, em caso positivo; V – proposta de partilha de bens ou declaração de que, por ora, não desejam realizá-la, ou, ainda, declaração de que inexistem bens a partilhar. Atenção! Quando no requerimento de alteração de regime de bens houver proposta de partilha de bens, respeitada a obrigatoriedade de escritura pública nas hipóteses legais, como na do art. 108 do Código Civil (1ª hipótese), e/ou quando alguma(s) das certidões for(em) positiva(s) (2ª hipótese), os companheiros deverão ser assistidos por advogado ou defensor público, assinando juntamente o requerimento.
O ato será averbado no assento consignando expressamente o seguinte: “A alteração do regime de bens não prejudicará terceiros de boa-fé, inclusive os credores dos companheiros cujos créditos já existiam antes da alteração do regime”.
A averbação de alteração informará o regime anterior, a data de averbação, o número do procedimento administrativo, o cartório processante e, se houver, a realização da partilha.

Obs. 1: O novo regime de bens produzirá efeitos a contar da respectiva averbação no registro da união estável, não retroagindo aos bens adquiridos anteriormente em nenhuma hipótese, em virtude dessa alteração, observado que, se o regime escolhido for o da comunhão universal de bens, os seus efeitos atingem todos os bens existentes no momento da alteração, ressalvados os direitos de terceiros;

Obs. 2: Enquanto não for editada legislação específica no âmbito dos estados e do Distrito Federal, o valor dos emolumentos para o processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da união estável corresponderá ao valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento.

Obs. 3: Não há que se falar em pacto antenupcial nas alterações de regime de bens em união estável.